



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.654, DE 5 DE JULHO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Campanha "Paguei Quero Nota" de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Santo Antônio da Patrulha a campanha "**Paguei Quero Nota**" de 2016, estimulando a expedição de notas/cupons fiscais e Recibos de Pagamento Autônomo (RPA), aumentando o índice de participação na arrecadação municipal (ISS) e estadual (valor adicionado de ICMS).

Art. 2.º São objetivos da campanha referida no art. 1.º:

I – promover o incremento da arrecadação de tributos pela exigência, por parte do consumidor/pessoa física, da nota/cupom fiscal e RPA;

II – conscientizar os contribuintes, através de divulgação nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município, mediante o pagamento dos impostos devidos, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Poder Público Municipal;

III – promover a justiça tributária horizontalmente, tratando igualmente os iguais, impedindo a diferença nas possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na justiça tributária;

IV – apoiar a atuação das entidades filantrópicas de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais e as Escolas Públicas e Privadas, através da distribuição de prêmios, proporcionalmente à quantidade de pontos somados através das notas/cupons fiscais e RPA por elas coletados.

Art. 3.º A campanha consistirá em premiações, nos seguintes termos:

I – sorteio de premiação realizado a consumidores/pessoas físicas, no âmbito do Município;

II – entrega de valores a Entidades e Escolas participantes, de acordo com o maior número de cautelas trocadas.

Art. 4.º Terão direito a participar da campanha:

I – as Escolas Públicas e Privadas com sede no Município;

II – as Entidades Sem Fins Lucrativos de Assistência Social, Culturais, Esportivas e Educacionais com sede no Município, constituídas legalmente há no mínimo 01 (um) ano.

Parágrafo único. Para participarem da campanha as Escolas e Entidades mencionadas no "caput" deste artigo deverão inscrever-se via protocolo encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, anexando os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - para as Escolas: Ata de eleição do Diretor;

II - para as Entidades: Estatuto Social, devidamente registrado, comprovando que não possui fins lucrativos e que se encontra legalmente constituída, há no mínimo 01 (um) ano, CNPJ atualizado, ata de eleição do Presidente.

Art. 5.º Somente serão aceitos na campanha **“Paguei Quero Nota”** notas/cupons fiscais e RPAs fornecidos a consumidor final/pessoa física e emitidos a partir de 1.º de janeiro de 2016, sendo considerados:

I - nota ou cupom fiscal de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, proveniente de empresa com inscrição do ICMS no Município de Santo Antônio da Patrulha;

II - Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com inscrição no Município de Santo Antônio da Patrulha;

III - RPA - Recibo de Pagamento Autônomo preenchido com os dados do emitente: nome completo, endereço, telefone, CPF e nº de inscrição de autônomo no Cadastro de Contribuintes do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas notas ou cupons fiscais emitidas em outro município desde que a empresa vendedora possua filial no município e autorização da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul para repasse do ICMS.

Art. 6.º A operacionalização da campanha consiste nas Escolas e Entidades descritas no art. 4.º recolherem, a cada período de apuração, as primeiras vias das notas/cupons fiscais e RPAs e entregarem ao consumidor/pessoa física as cautelas.

§1.º Para concorrer aos sorteios da campanha **“Paguei Quero Nota”**, os consumidores/pessoas físicas do Município, a cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) de notas/cupons fiscais e RPAs, terão direito a 01 (uma) cartela numerada, cuja troca deverá ser realizada nas Escolas e Entidades descritas no art. 4.º.

§2.º As Escolas e Entidades participantes da campanha **“Paguei Quero Nota”**, por sua vez, entregarão as notas/cupons fiscais e RPAs recolhidos, no Posto de Troca da Secretaria Municipal das Finanças, recebendo aferição de valor, onde a cada R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) valerá R\$ 500,00 (quinhentos reais) de premiação em dinheiro, recebida através de Certificado de Valor, o qual as habilitará a receber o somatório da importância ao final da campanha.

§3.º Os valores arrecadados, ao final da campanha, das Escolas e Entidades que ultrapassarem a cota fixa R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e não atingirem o valor integral para mais em a cota de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o excedente, não será computado proporcionalmente para fins de premiação prevista no §4.º deste artigo.

§4.º As Escolas e Entidades que atingirem, durante toda a campanha, cota inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) receberão valores proporcionais para fins de premiação, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Valor arrecadado	Valor prêmio
De R\$ 800.000,00 até R\$ 999.000,00	R\$ 400,00
De R\$ 600.000,00 até R\$ 799.000,00	R\$ 350,00
De R\$ 500.000,00 até R\$ 599.000,00	R\$ 300,00
De R\$ 50.000,00 até R\$ 499.000,00	R\$ 200,00

Art. 7.º A premiação ao consumidor/pessoa física consistirá em sorteios, cujos locais e datas serão definidos por Decreto, os quais concorrerão aos seguintes prêmios, já deduzidos os impostos:

- 1.º Prêmio: Uma televisão de 42 polegadas;
- 2.º Prêmio: Uma televisão de 39 polegadas;
- 3.º Prêmio: Uma televisão de 32 polegadas.

§ 1.º Cada consumidor/pessoa física poderá ser contemplado uma única vez.

§ 2.º O sorteio será efetuado no seguinte ordem:

- 1 – 1.º Prêmio
- 2 – 2.º Prêmio
- 3 – 3.º Prêmio


Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta lei, por meio de Decreto, no que couber.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 5 de julho de 2016.


Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração